EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 067/2026

CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00003236/2026-03

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, por intermédio da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, torna público que se encontra aberto o CREDENCIAMENTO Nº 015/2026, destinado ao credenciamento de Comunidades Terapêuticas para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do art. 79, bem como dos arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das demais normas aplicáveis à espécie.

I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

II - DOS PARTICIPANTES

2.1 Somente poderá participar do credenciamento instituição especializada no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item IV deste edital.

2.2 Não poderá participar do credenciamento a instituição que, por qualquer motivo, esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Ilhabela.

2.3 Não poderá participar do credenciamento instituição que não se encontre nos padrões previstos pelo Ministério da Saúde para o trabalho em Saúde Mental.

2.4 Não poderá participar do credenciamento instituição cuja distância (considerando menor rota) do local de internação, seja superior a 200 km do município de Ilhabela.

2.5 INSCRIÇÃO

2.5.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **28 de julho de 2026**, mediante envio da documentação exigida para o e-mail **claudinei.compras@ilhabela.sp.gov.br**, aos cuidados do servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela, Sr. Claudinei Salomão dos Santos.

III - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As credenciadas obrigar-se-ão a:

a) Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

b) Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

c) Manter equipe multiprofissional compatível com a modalidade de acolhimento prestado, observadas as exigências da legislação sanitária vigente aplicável às Comunidades Terapêuticas;

d) Para o acolhimento de pacientes do sexo feminino, a instituição deverá disponibilizar equipe de apoio exclusivamente feminina nos momentos de recolhimento, bem como espaço adequado para permanência de criança de colo, quando necessário;

e) Desenvolver plano individual de atendimento, considerando as necessidades biopsicossociais do acolhido e realizando os encaminhamentos necessários à Rede de Atenção Psicossocial quando identificadas intercorrências clínicas ou psiquiátricas;

f) Administrar os medicamentos de uso contínuo prescritos ao acolhido, quando encaminhados juntamente com o paciente ou fornecidos pela rede pública de saúde, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

g) Encaminhar o acolhido aos serviços da Rede de Atenção à Saúde sempre que houver necessidade de avaliação clínica, exames ou atendimento especializado;

h) Garantir o acompanhamento do acolhido e promover seu encaminhamento aos serviços de saúde competentes sempre que houver necessidade de atendimento médico, psiquiátrico ou de urgência;

i) Garantir a troca de informações e discussão de caso entre os integrantes da instituição credenciada e equipe técnica dos CAPS I e CAPS AD;

j) Oferecer atendimento multiprofissional aos pacientes;

k) Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

l) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela comissão técnica;

m) Garantir ao acolhido o direito de solicitar seu desligamento do programa terapêutico, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável e comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde;

n) Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;

o) Atender à solicitação de acolhimento formulada pelo CAPS AD, Hospital Municipal, e Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 3 (três) dias;

p) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência clínica ou psiquiátrica que demande remoção do acolhido para unidade de saúde, colaborando com a transferência quando necessário.;

q) Fornecer relatório sobre o desenvolvimento do tratamento e contra referência de alta, conforme solicitação da comissão técnica;

r) O período de acolhimento observará o Plano Terapêutico Singular elaborado em conjunto pela instituição credenciada e pela equipe técnica do CAPS AD e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revisto conforme a evolução do acolhido;

s) O acolhimento deverá abranger todas as pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas encaminhados pelos serviços de saúde citados na alínea "o", independentemente de credo, etnia, gênero ou orientação sexual.

3.2 A Prefeitura Municipal de Ilhabela obrigar-se-á a:

a) Pagar à clínica credenciada nos termos do Item 11 deste edital;

b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados;

c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao CREDENCIADO, para execução dos serviços;

d) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato de Credenciamento;

e) Fazer o encaminhamento e transporte dos pacientes e familiares ao estabelecimento credenciado na chegada, permanência e retorno da internação através do setor de transportes da Secretaria de Saúde de Ilhabela;

f) Providenciar ao levar o paciente para internação documento pessoal de identificação (RG) guias de internação e laudo médico de autorização de internação hospitalar.

g) Fazer o revezamento entre as credenciadas de forma igualitária, na proporção de 01 (um) para 01 (um). Salvo em situações que serão levados dois pacientes no mesmo veículo. Nesse caso, a próxima credenciada da lista ficará com os dois pacientes, sendo a mesma retirada da próxima rodada de revezamento. Caso as credenciadas ficarem localizadas na mesma cidade, aplica-se ao revezamento 01 para 01.

h) Excepcionalmente, poderá ser realizada a indicação de instituição diversa daquela correspondente à ordem de revezamento quando houver justificativa técnica devidamente fundamentada pela Comissão Técnica, considerando, entre outros fatores:

- necessidade clínica do paciente;
- perfil terapêutico da instituição;
- disponibilidade de vaga compatível;
- acolhimento de mãe acompanhada de filho;
- atendimento exclusivo por sexo;
- continuidade terapêutica;
- outra circunstância técnica devidamente motivada.

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – As clínicas interessadas deverão, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio eletrônico (conforme item 2.5.1), mediante o envio da documentação exigida para o endereço eletrônico indicado. O requerimento deverá ser formalizado por meio de carta de solicitação de credenciamento, impressa ou em formato digital, em papel timbrado da instituição, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, devendo conter:

4.1.1 – Carta de interesse, e declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

4.1.2 – Perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, instalações, dias e horários de atendimento, resumo dos procedimentos do serviço de tratamento (processo de admissão, programa terapêutico, rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais, etc.);

4.1.3 – Razão social da instituiçao, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados

para contato, qualificação do(s) representante(s) legal(is) que firmará(ão) o Contrato de Credenciamento e do responsável técnico que representará a credenciada durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da instituiçao responsável pela proposta;

4.1.3.1 – A instituição deverá apresentar o CPF e RG do(s) representante(s) que assinará(ão) o Contrato de Credenciamento;

4.1.3.2 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

4.2 – A carta de solicitação de credenciamento (ANEXO I) deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação das certidões de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federal, cujo prazo de expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data designada para a apresentação da documentação, se outro prazo de validade não lhe(s) constar expressamente.

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão estadual competente, que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Município a que pertence a credenciada (sede ou domicílio da credenciada licitante) relativo aos tributos mobiliários, relacionados com as atividades objeto da licitação, mediante a apresentação de certidão que terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

h) Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho, em atendimento à Lei 12.440/11, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, como obrigatoriedade aos interessados em contratar com o setor público e participar de licitações.

i) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da documentação.

j) Declaração expressa e sob as penas da Lei, de que:

-Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta;

-Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;

-Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

k) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF.

l) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos Conselhos de Classe;

m) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

n) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da lei 8080/90.

o) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;

p) Alvará do Corpo de Bombeiros;

q) Nos casos de clínicas que atendem crianças e adolescentes, o Certificado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

r) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;

s) Relação do corpo clínico com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;

4.3 - Condições da documentação:

a) Toda a documentação deverá ser apresentada na ordem da relação supracitada, devendo as folhas serem numeradas sequencialmente.

b) Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento dos documentos de credenciamento.

c) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão Técnica, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitida via Internet.

d) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Com base na documentação apresentada e em informações adicionais, a Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela, formará um processo para cada interessada, que será remetido à Coordenação desta Secretaria, para manifestação conclusiva, de acordo com as condições

técnicas e operacionais de atendimento.

5.2 - A Secretária Municipal de Sáude de Ilhabela poderá, se entender necessário, solicitar prévia vistoria da Comissão Técnica, para verificar a veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de Habilitação.

5.3 - Após, o processo será submetido ao crivo do Secretário Municipal de Saúde e remetido para a Ex.° Prefeito Municipal, para homologação.

5.4 – Homologado o credenciamento, a clínica será convocada para assinatura do Contrato de Credenciamento, na forma do Anexo IV, o que formalizará a aceitação das condições constantes neste Regulamento.

5.5 – Prazo máximo para assinatura do Contrato de Credenciamento: 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito de credenciamento.

5.6 – Farão parte integrante do Contrato de Credenciamento todos os elementos apresentados pela credenciada que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.7 – O ajuste terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

5.8 – A empresa poderá requerer credenciamento para apenas um dos itens constantes deste edital, não sendo obrigatória sua habilitação para todos os itens. O credenciamento parcial não impedirá que, posteriormente, a instituição solicite seu credenciamento para os demais itens, desde que atendidas todas as exigências previstas neste edital e observada a documentação vigente à época da solicitação.

5.9 – Todos os interessados habilitados poderão ser credenciados.

VI – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 – Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Contrato de Credenciamento e neste Regulamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda daquele instrumento, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 – Constituem-se, ainda, motivos para o descredenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

6.2.1 – Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

6.2.2 – Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

6.2.3 – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

6.2.4 – Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

6.2.5 – Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

6.2.6 – Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

6.2.7 – Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

6.2.8 – Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

6.3 – Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

6.3.1 – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria de Saúde; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

6.3.2 – O descredenciamento solicitado por instituição que estiver prestando serviços ao município, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção do(s) paciente(s) para outra clínica.

6.3.3 – Caso a Credenciada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto neste item 6.3, enquanto não concluído o processo de apuração.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 – Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições previstas no referido diploma legal.

7.2 – A interposição de eventual recurso deverá ser endereçada ao Secretário(a) Municipal de Saúde e deverá ser efetuada via e-mail indicado no subitem 2.5.1.

VIII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A clínica credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitante.

8.2 – Em nenhuma hipótese poderá a credenciada cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

IX – DA COMISSÃO TÉCNICA

9.1 – Será designada **Comissão Técnica**, composta por profissionais das áreas da Saúde e Administrativa, responsável por analisar a documentação apresentada no âmbito deste credenciamento, realizar vistorias nas instituições credenciadas, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, observadas as disposições deste regulamento e, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Comissão Técnica qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

X – DO PREÇO

10.1 **-** A prefeitura Municipal de Ilhabela, pagará o ***valor máximo*** referente às **diárias de acolhimento**, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (DIA)
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO MASCULINA EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R$ 96,57
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO FEMININA EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R$ 150,00
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO FEMININA (MÃE COM FILHO) EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA	R$ 180,00

10.2 - Para efeito de pagamento, será considerado, como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.

XI – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos devidos à credenciada deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas, na Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o **1º** (primeiro) dia útil imediatamente subsequente.

11.1.1 A credenciada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

11.2. O cronograma de desembolso máximo será realizado de acordo com a previsão de liquidação da Secretaria competente.

11.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, no Banco de escolha da credenciada, que deverá ser fornecida pela mesma, por escrito.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

11.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Prefeitura:
a) Multas previstas no presente ajuste;
b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
c) Cobranças indevidas.

11.6 – Será descontado do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, cabendo à credenciada, quando imune ou isenta do pagamento de tributos, comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.6.1 – Caso a interessada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a credenciada ficará responsável por comunicar qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do credenciamento.

11.6.2 – A documentação mencionada no subitem 11.6.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

XII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, nas dotações orçamentárias abaixo, sendo devidamente ajustadas nos exercícios subsequentes.

- Secretaria Municipal de Saúde-outros serviços de terceiros pessoa juridical-RED-376

XIII – DOS ANEXOS

13.1 Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Carta De Interesse – Requerimento De Credenciamento
ANEXO II – Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7° da C.F.
ANEXO III - Minuta de Contrato de Credenciamento

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Todos os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições mínimas exigidas para a habilitação.

14.2 – A manutenção deste sistema de credenciamento ficará sujeita à existência de crédito orçamentário para seu suporte.

14.3 – Os quantitativos são estimativos, sem garantia de demanda mínima.

14.4 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Ilhabela, o direito de:

a) Promover, em qualquer época, diligência destinada a averiguar as instalações físicas das dependências das clínicas credenciadas.

b) Revogar o presente regulamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.5 – As credenciadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao corpo clínico e responsável técnico, sempre que houver alterações.

14.6 – Nenhuma indenização será devida às credenciadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente regulamento.

14.7 – Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilhabela, 27 de julho de 2026.

LÚCIA HEIDORN REALE COLUCCI
Secretária Municipal de Saúde de Ilhabela

ANTONIO LUIZ COLUCCI
Prefeito Municipal de Ilhabela

ANEXO I

CARTA DE INTERESSE – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Prezados,

Pelo presente, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 067/2026, para fins de Credenciamento nº 015/2026, a instituição abaixo identificada manifesta interesse em credenciar-se para a prestação de serviços de acolhimento em Comunidade Terapêutica destinados a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com as condições estabelecidas no referido edital e seus anexos.

Declaro, na qualidade de representante legal da instituição, que esta atende a todos os requisitos de habilitação e às demais exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 067/2026, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações dele decorrentes.

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL (SE HOUVER):
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE: _____ UF: _____
CEP:
E-MAIL:
TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:
CARGO/FUNÇÃO:

Cidade, ___ de _____de 2026.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Credenciamento nº 015/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026
PROCESSO SEI Nº 3520400.427.00003236/2026-03

O **MUNICÍPIO DE ILHABELA,** com sede na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela/SP (Paço Municipal), localizada a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho nº 86, Perequê, CEP 11633-074, com Inscrição no C.N.P.J. Nº 46.482.865/0001-32 após a habilitação da interessada, no processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE Nº 000/2026** conforme parecer jurídico exarado, e competente ato autorizador constante nos autos, é celebrado o presente contrato com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 14.133/21 com fundamento no artigo 74, atualizações posteriores, **Decreto Municipal 9.795/23 e** demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, que especificamente se regerá:

1. DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

a) como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Antônio Luiz Colucci.

b) como **CONTRATADA**, a empresa ___, com sede na Rua __, nº ___, ___, CEP ___, com inscrição no CNPJ nº ___, neste ato representado legalmente pelo Sr. ___, portador da Cédula de Identidade R.G. nº xx.xxx.xxx e CPF nº ___, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2. OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

2.1. Os serviços deverão ser prestados na unidade da instituição credenciada, desde que localizada a uma distância máxima de **200 km** do Município de Ilhabela, considerada a menor rota terrestre disponível entre o Município e o local de internação.

2.2. O prazo para a contratada iniciar a execução dos serviços será em no máximo 3 dias úteis a contar da data da assinatura do instrumento.

2.3. O modelo de execução adotado será conforme demanda.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: Secretaria Municipal de Saúde – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – **Reduzido 376**.

3.2. O valor do presente contrato é de **R$** (xxx), sendo o valor descrito na proposta da **CONTRATADA**.

3.3. Após o adimplemento da obrigação a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** deste contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Secretaria de Gestão Financeira.

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.

3.3.1.1. O **GESTOR** do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

3.3.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

4. REAJUSTE

4.1. De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, tendo como base o mês em que o orçamento estimado foi apresentado (Cotação).

4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado através de ofício com timbre da **CONTRATADA**, que deverá ser protocolado diretamente com o **GESTOR** deste contrato, para que o mesmo seja analisado se houve inadimplência da empresa na execução do objeto deste contrato.

4.1.2. Caso seja constatada inadimplência da **CONTRATADA** na execução do objeto a mesma não fará jus ao reajuste.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar integralmente o(s) serviço(s) objeto deste contrato, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do(s) serviço(s), pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

5.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.

5.5. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares , no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção dos serviços, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.

5.6. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

5.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21

5.8. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a **CONTRATADA**.

5.8.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.8.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no subitem anterior será considerado para todos os efeitos legais que a **CONTRATADA** recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do presente contrato.

6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3. Encaminhar notas de empenho, autorização de fornecimento, notificações e demais documentos pertinentes à **CONTRATADA** sempre que necessário ou solicitado pela mesma.

6.3.1. Enviar via correio eletrônico (e-mail) os documentos de que trata o item acima, conforme endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**.

6.4. Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ASSINATURA

7.1. O prazo de vigência contratual será de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de assinatura do Contrato de Credenciamento.

7.2. Prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.3.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada conforme definição do art. 6º, XV da Lei 14.133/21*

7.3.2. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

7.3.3. *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*

7.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.4. Preferencialmente o instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantida a eficácia das Cláusulas.

7.5. Se tratando de assinatura certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI a data em que a **CONTRATANTE** assinar o instrumento, será a data do instrumento contratual.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato desde que que devidamente comprovado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante analise e aceitação da **CONTRATANTE**.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Como disposto pelo **Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023** no qual regulamenta as atividades e os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização de contratos firmados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e dá outras providências, ficam designados conforme Portaria **XXX/2026**.

13.2.1. O Gestor do Contrato será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº ____, ocupante do cargo de _____.

13.2.2. O Gestor do Contrato Substituto será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº ____, ocupante do cargo de _____.

13.2.3. O Fiscal do Contrato será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº ____, ocupante do cargo de _____.

13.2.4. O Fiscal do Contrato Substituto será o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº ____, ocupante do cargo de _____.

13.3. Compete ao Gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VI dos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

13.4. Compete ao Fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas na Seção VII dos artigos 16,17,18,19 e 20 do Decreto Municipal 9.795, de 03 de abril de 2023.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

15.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.

15.1.2. Lei Federal 14.133/21.

15.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

15.2. No que dispõe a Lei Federal 13.709/2018 e demais dispositivos legais acerca de proteção de dados, as partes aqui definidas como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, cumprirão com todos os requisitos legais, comprometendo-se por si, seus funcionários, prepostos e/ou representantes legais a manter, o absoluto sigilo sobre as informações, dados, materiais e documentos, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente por força do presente contrato celebrado, obrigando-se a tratar, compartilhar, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, seja na posição de CONTROLADOR ou OPERADOR DE DADOS, apenas em caso de exclusivo cumprimento de legislação sobre tratamento de dados ou ainda, em razão de cumprimento de legislação específica, sob pena de responsabilidade na forma da lei nacional e internacional sobre proteção de dados, sem prejuízo de perdas e danos, outras cominações legais e cabendo ainda a aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

15.3. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo

16. DO FORO

16.1. A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em duas vias de igual teor e forma.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

ANTONIO LUIZ COLUCCI	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	Sr.(a) XXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA E/OU PROPOSTA)

Descrição dos Itens:

ITEM	QTDE	UND	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R$	R$
					TOTAL R$